



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 374/98

SUMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 15 E SUPRIME OS INCISOS I E II DO MESMO ARTIGO, DA LEI N^o 152/91, DE 29/11/91, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica pela presente Lei, alterado o Caput do Art. 15, e suprimido os Incisos I e II do mesmo Artigo, da Lei n^o 152/91, de 29/11/91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Taxa, Juros de mora de 0,5 % (meio por cento), ao mês e atualização monetária".

Art. 2^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 374/98

Paço Municipal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

IPORÃ